COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DA PARAÍBA

DELIBERAÇÃO CBH-LN nº 02, de 09 de dezembro de 2015

Define sobre a criação, atribuições, composição e regras da Câmara Técnica de Planejamento Institucional no âmbito do Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte – CBH-LN.

O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL NORTE – CBH-LN, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, a Lei Estadual nº 6.308 de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.446 de 28 de dezembro de 2007, o Decreto Estadual nº 27.561 de 04 de setembro de 2006 e as Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 01 de 06 de agosto de 2003 e nº 03 de 05 de novembro de 2003 e considerando a decisão adotada pela Plenária do CBH-LN em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica criada, com vigência para o triênio 2015-2018, a Câmara Técnica de Planejamento Institucional no âmbito do CBH-LN.

Art. 2º A Câmara Técnica de Planejamento Institucional do CBH-LN, tem com atribuições:

I - Elaborar, propor critérios e normatizar o planejamento estratégico do Comitê;

II - Acompanhar a realização de estudos e atividades, solicitado pelo Plenário;

III - Criar Sub-Câmaras ou Grupos Técnicos temáticos, temporários e específicos para acompanhar estudos, projetos e/ou trabalhos solicitados pelo Comitê, relacionados com as suas atribuições e de acordo com a necessidade do assunto;

IV - Apresentar relatórios, pareceres e/ou propostas técnicas decorrentes dos trabalhos citados no inciso II deste Artigo;

V - Subsidiar as discussões do CBH-LN, nas matérias de competência deste Comitê, avaliando e emitindo parecer, quando consultado;

VI - Informar-se sobre as Deliberações do CBH-LN e de órgãos e instituições afins, que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

VII - Propor os ajustes e reajustes anuais do planejamento estratégico para apresentação, análise e aprovação pelo CBH-LN;

VII - Submeter ao CBH-LN os casos omissos e as propostas que tenham relação com o planejamento desta Câmara.

Art. 3º A Câmara Técnica de Planejamento Institucional será constituída em sua totalidade por 6 (seis) membros representantes dos três segmentos: Usuários de água, Poder Público e Sociedade Civil, de forma equitativa.

§ 1º Conforme aprovação do Plenário do CBH-LN em sua 4ª Reunião Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2015, os membros da CTPI serão:

Usuários de água:

I - Guaraves- Guarabira Aves LTDA, representado por Alex Andrade;

II - Fazenda Santa Terezinha Ltda, representado por Natanael Leal da Silva;

Sociedade Civil:

III - Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH, representada por Maria Adriana de Freitas Mágero Ribeiro;

IV - Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, representado por Mirella Leôncio Motta e Costa;

Poder Público:

V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, representado por Luciana Pacca

VI - Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, representada por Elma Maria Araújo Pimentel;

§ 2º O mandato dos componentes da Câmara Técnica de Planejamento Institucional será coincidente com a gestão do mandato dos membros do Comitê.

§ 3º A entidade membro da CTPI que não se fizer comparecer a 02 (duas) reuniões seguidas ou 03 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante do mesmo setor escolhido pelo Plenário do CBH-LN.

§ 4º Em caso de vacância decorrente de qualquer causa, será adotado o mesmo critério do parágrafo anterior.

Art. 4º A CTPI será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância da Coordenação, será realizada nova eleição, de acordo com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos impedimentos do Coordenador, o Pleno da Câmara Técnica indicará, dentre os seus membros, um substituto.

§ 3º Assim que eleito, o Coordenador deverá indicar, dentre seus membros, uma relatoria para a Câmara.

§ 4º A relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CTPI e à Secretaria do CBH-LN para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º Ao término de seu mandato, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor eleito, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 5º Das reuniões da Câmara Técnica de Planejamento Institucional:

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por sua iniciativa, ou requerimento de pelo menos 30% dos membros da CTPI.

§ 2º A pauta deverá ser definida e encaminhada aos membros da CTPI no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º As atas das reuniões serão lidas e submetidas a aprovação dos membros da CTPI na reunião seguinte e deverá ser assinada pelo Coordenador e pela relatoria da Câmara.

§4º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, os pareceres da CTPI deverão relatar as diferentes posições sobre os temas.

§5º A pauta da reunião da CTPI bem como a ATA e pareceres, deverão ser apresentadas pelo Coordenador ou pela relatoria à Diretoria do CBH-LN, para serem submetidos ao Plenário do Comitê.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Vamberto de Freitas Rocha
Presidente do CBH-LN

Mirella L. Motta e Costa
Secretária Geral do CBH-LN